



MENSAGEM, em 09 de janeiro de 2019

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 02/2019, que **ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal adequando-o à Lei Nacional do Piso Salarial do Magistério.

Além disso, já contempla a implantação dos efeitos da Lei Federal nº 11.738/2008, que fixa um piso salarial nacionalmente unificado para Professor. Entretanto, como a jornada básica para o Magistério Público Municipal é de 30 horas semanais, o piso fixado corresponde a proporcionalidade de 30 horas semanais.

A proposta inclui um reajuste de 4,17% nos salários dos professores, repassando para estes o reajuste sugerido pelo Ministério da Educação, Cultura e Desporto.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência urgentíssima pelos Edis, para sanção imediata e implantação dos vencimentos na Folha de Pagamento dos Professores, que ficará no aguardo da sua aprovação.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – Estado da Paraíba – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
I	1.918,30	2.014,22	2.110,13	2.206,05	2.301,96	2.397,88	2.493,79
II	2.206,05	2.316,35	2.426,65	2.536,95	2.647,25	2.757,56	2.867,86
III	2.426,65	2.547,98	2.669,31	2.790,65	2.911,98	3.033,31	3.154,64
IV	2.647,26	2.779,62	2.911,99	3.044,35	3.176,71	3.309,08	3.441,44
V	2.867,86	3.011,25	3.154,65	3.298,04	3.441,43	3.584,83	3.728,22

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional